LEI Nº 1.536 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Dispõe Sobre o Plano Plurianual do *Município de Turmalina para o Quadriênio 2.010 a 2.013 e Dá Outras Providências."*

A Câmara Municipal de Turmalina/MG., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Turmalina para o quadriênio 2.010 a 2.013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º. Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2.010 a 2.013.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá no mínimo:
I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
§ 3º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.
§ 4º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II, do § 2º, deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I, do § 2º, deste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º. As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ Único. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercicio financeiro de 2.010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2.010 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2.010.

Turmalina, 08 de dezembro de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal